



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

PARECER Nº 36 /2026

**GABINETE DO VEREADOR:**

**JUNIOR GAMA – PSD**

**Mensagem Substitutiva nº 01, ao Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026.**

Reconhece e regulamenta o adicional por tempo de serviço no âmbito do Município de Imperatriz/MA, e dá outras providências.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise da Mensagem Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto reconhecer e regulamentar o adicional por tempo de serviço no âmbito do Município de Imperatriz/MA.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual os autores expõem os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que tal projeto de lei busca conferir maior segurança jurídica e uniformidade administrativa à aplicação do adicional por tempo de serviço, vantagem já prevista no art. 80, inciso V, da Lei Orgânica do Município, assegurando o reconhecimento expresso de sua validade, bem como disciplinando os critérios para sua incidência e cálculo.

Ademais, a proposta substitutiva tem por finalidade promover ajustes de natureza técnica e jurídica ao texto originalmente apresentado, visando assegurar maior clareza normativa, compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e, sobretudo, garantir segurança jurídica na aplicação do instituto no âmbito da Administração Pública Municipal.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE**

A competência legislativa municipal está disciplinada pela Constituição Federal, notadamente em seu artigo 30, bem como pela Constituição do Estado, Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta legislativa está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, respeitando os princípios da clareza, concisão e coerência normativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

---

No que se refere à Mensagem Substitutiva nº 01, cumpre destacar que se trata de instrumento legítimo do processo legislativo, amplamente admitido pelo ordenamento jurídico e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal. O substitutivo permite ao autor da proposição reformular integralmente o texto original, visando corrigir imperfeições, sanar eventuais inconsistências e aprimorar a técnica legislativa.

No caso em análise, observa-se que a mensagem substitutiva não apenas mantém a essência do projeto original, como também o aperfeiçoa de maneira significativa, conferindo maior precisão aos dispositivos, melhor organização normativa e maior compatibilidade com as diretrizes normativas.

Nesse sentido, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

### **III - CONCLUSÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 120/2025 por entender que a matéria está em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

A competência legislativa municipal encontra fundamento no artigo 30 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz e do Regimento Interno da Câmara Municipal. Ademais, a proposição encontra-se redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, observando os princípios de clareza, concisão e coerência normativa.

Acerca da Mensagem Substitutiva nº 01, trata-se de instrumento legítimo do processo legislativo, admitido pelo ordenamento jurídico e pelo Regimento Interno, que permite o aperfeiçoamento do texto original. No caso em análise, o substitutivo preserva a essência da proposição e promove melhorias significativas na redação e organização normativa, não se verificando, portanto, qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental à sua regular tramitação e apreciação pelo Plenário.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

**Gabinete do Vereador Junior Gama – PSD, aos 30 de março de 2026.**

**João Ferreira de Gama Junior – Relator**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER LEGISLATIVO**

**IV - VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre a Mensagem Substitutiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

**Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 30 de março de 2026.**

Membros	Voto		Assinatura
	Favorável	Desfavorável	
JÚNIOR GAMA – Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RUBINHO – 2º Secretário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E**  
**CONTABILIDADE**

---

PARECER Nº 39 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

RICARDO SEIDEL - PSD

**Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº**  
**04/2026 - Executivo**

Institui, reconhece e regulamenta o adicional por tempo de serviço no âmbito do município de Imperatriz, e dá outras providências.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui, reconhece e regulamenta o adicional por tempo de serviço no âmbito do Município de Imperatriz, e dá outras providências. Segundo a mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposição substitutiva tem por finalidade promover ajustes de natureza técnica e jurídica ao texto originário, conferindo maior clareza normativa, compatibilidade com o ordenamento vigente e segurança jurídica à aplicação do instituto na Administração Pública Municipal. O substitutivo, ainda, consolida o reconhecimento do adicional por tempo de serviço já previsto na Lei Orgânica do Município, regulamentando sua incidência, limites e forma de cálculo, bem como resguardando direitos já incorporados ao patrimônio jurídico dos servidores municipais.

A matéria já foi submetida à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente à sua tramitação, motivo pelo qual os autos vieram a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, competindo-lhe examinar os seus reflexos financeiros, orçamentários e contábeis, na forma do Regimento Interno. Nos termos do art. 76, inciso I, alínea "a", compete às comissões permanentes estudar as proposições submetidas ao seu exame e apresentar parecer, sendo que os projetos distribuídos às comissões serão examinados por relator designado, que emitirá parecer sobre o mérito. Ademais, o § 2º do art. 76 estabelece que à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade cabe manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição, enquanto o art. 77, inciso II, alíneas "e" e "h", atribui-lhe competência para opinar sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, bem como sobre aquelas que fixem vencimentos do funcionalismo.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE DO MÉRITO**

Nos termos do **Art. 77, inciso II, inciso 'e' e 'h'** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este relator a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E**  
**CONTABILIDADE**

---

“Art. 77 [...]

II – Da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

[...]

e) opinar sobre proposições referentes à **matéria tributária**, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidade para o erário Municipal”.

[...]

h) examinar e emitir parecer sobre proposições que **fixem os vencimentos do funcionalismo**, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara.

No âmbito desta Comissão, a análise deve se concentrar na repercussão financeira e orçamentária da proposição, sem reabrir o exame de constitucionalidade e legalidade já enfrentado pela comissão técnica competente. Sob esse enfoque, observa-se que o substitutivo trata de vantagem funcional com repercussão direta na despesa com pessoal, pois reconhece e regulamenta o adicional por tempo de serviço correspondente a 2% por ano de efetivo exercício, até o limite máximo de 50% sobre o vencimento-base do servidor, dispondo, ainda, que tal adicional possui natureza permanente e integra a remuneração para todos os efeitos legais. Também prevê que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sob o prisma do mérito financeiro-orçamentário, a matéria se mostra compatível com a atuação desta Comissão, justamente por disciplinar parcela remuneratória de servidores públicos municipais. O próprio Regimento Interno atribui a esta Comissão competência específica para examinar proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e aquelas que alterem, direta ou indiretamente, a despesa pública ou acarretem responsabilidades ao erário municipal.

Além disso, a Lei Orgânica do Município estabelece, de um lado, que a fixação da remuneração dos servidores públicos municipais é matéria legislativa submetida à Câmara Municipal e, de outro, que as vantagens de qualquer natureza somente podem ser concedidas por lei, desde que atendam ao interesse público e às exigências do servidor. No mesmo diploma, encontra-se expressamente assegurado aos servidores públicos municipais o adicional do tempo de serviço na base de 2% ao ano, limitado a 50%, exatamente o conteúdo que o substitutivo busca reconhecer e regulamentar de forma objetiva.

Nessa perspectiva, **a proposição revela-se meritória**, pois busca conferir segurança jurídica, uniformidade de aplicação e estabilidade administrativa ao tratamento de um direito funcional já previsto na Lei Orgânica, evitando controvérsias interpretativas e fornecendo parâmetros claros quanto à incidência, base de cálculo, limite percentual e preservação de situações já consolidadas. A própria mensagem substitutiva destaca que o objetivo do texto é aprimorar tecnicamente a



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E**  
**CONTABILIDADE**

---

redação original, sem alteração de sua essência, contribuindo para a valorização dos servidores públicos e para a estabilidade das relações administrativas.

Sob o enfoque da conveniência e oportunidade administrativas, o projeto também se mostra adequado, uma vez que a regulamentação legislativa de vantagem funcional já prevista no regime jurídico local tende a favorecer maior previsibilidade na gestão de pessoal, no planejamento da despesa pública e na correta execução orçamentária. Ao estabelecer expressamente que as despesas correrão por dotações próprias, a proposição preserva a necessidade de observância da programação financeira do Município, sem que esta Comissão identifique, nesta fase, óbice de mérito à continuidade de sua tramitação.

Assim, no exame que compete a esta Comissão, **não se verifica motivo para oposição à matéria**, reputando-se conveniente, oportuna e administrativamente pertinente a sua aprovação.

### III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que a matéria já teve sua constitucionalidade e legalidade apreciadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e observando que compete a esta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade examinar os aspectos financeiros e orçamentários das proposições, especialmente aquelas relacionadas à remuneração do funcionalismo e ao impacto sobre a despesa pública municipal, este relator opina pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 04/2026.

Entendo que a proposição, ao reconhecer e regulamentar o adicional por tempo de serviço já assegurado na Lei Orgânica do Município, promove maior segurança jurídica, disciplina de forma objetiva a sua aplicação e contribui para a organização administrativa e financeira da gestão de pessoal, não havendo, no campo material de competência desta Comissão, qualquer objeção ao seu prosseguimento.

É como voto.

Gabinete do Vereador Ricardo Seidel – PSD, aos 01 de abril de 2026

Ricardo Seidel Guimarães – Relator  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E**  
**CONTABILIDADE**

---

**IV - VOTO DA COMISSÃO**

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunida nesta data, em concordância com o relator da matéria, VOTA PELA APROVAÇÃO do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, por entender que a matéria, no âmbito de sua competência regimental, apresenta adequação sob os aspectos financeiro, orçamentário e contábil, além de representar medida de relevante interesse administrativo para a disciplina da despesa de pessoal e para a regulamentação de direito funcional já previsto na Lei Orgânica do Município.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, ao 01 de abril de 2026.

Membros	Voto		Assinatura
	Favorável	Desfavorável	
RUBINHO LIMA – Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
RENATA MORENA – 2º Secretário	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	